DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 564 de 28 de março de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Escala de Procuradores

ESCALA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA AS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS, DA CÂMARA CRIMINAL, DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E EXTRAORDINÁRIAS DAS CÂMARAS CÍVEIS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.

1ª CÂMARA CÍVEL

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
02/04/18	Dr. Ernesto Anizio Azevedo Melo	Dr. Moacyr Soares da Motta	Dr. Eduardo Barreto D'Ávila Fontes
03/04/18	Dra. Adriana Ribeiro Oliveira	Dr. Eduardo Barreto D'Ávila Fontes	Dr. Moacyr Soares da Motta
09/04/18	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Dr. Ernesto Anizio Azevedo Melo	Dra. Adriana Ribeiro Oliveira
10/04/18	Dra. Adriana Ribeiro Oliveira	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Dr. Eduardo Barreto D'Ávila Fontes
16/04/18	Dr. Ernesto Anizio Azevedo Melo	Dr. Eduardo Barreto D'Ávila Fontes	Dra. Adriana Ribeiro Oliveira
17/04/18	Dr. Moacyr Soares da Motta	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo	Dr. Eduardo Barreto D'Ávila Fontes

23/04/18	Dr. Eduardo Barreto D'Ávila Fontes	Dr. Moacyr Soares da Motta	Dr. Ernesto Anizio Azevedo Melo
24/04/18	Dr. Moacyr Soares da Motta	Dr. Eduardo Barreto D'Ávila Fontes	Dra. Adriana Ribeiro Oliveira
30/04/18	Dra. Adriana Ribeiro Oliveira	Dr. Ernesto Anizio Azevedo Melo	Dr. José Carlos de Oliveira Filho

2ª CÂMARA CÍVEL

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
03/04/18	Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário	Dr. Josenias França do Nascimento
10/04/18	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário	Dr. Josenias França do Nascimento	Dr. Paulo Lima de Santana
17/04/18	Dr. Paulo Lima de Santana	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário	Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana
24/04/18	Dr. Josenias França do Nascimento	Dr. Paulo Lima de Santana	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário

CÂMARA CRIMINAL

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
03/04/18	Dr. Celso Luís Dória Leó	Dr. Rodomarques Nascimento	Dra. Maria Conceição Figueiredo Rollemberg
10/04/18	Dr. Rodomarques Nascimento	Dr. Eduardo Lima de Matos	Dr. Celso Luís Dória Leó
17/04/18	Dra. Maria Conceição Figueiredo Rollemberg	Dr. Celso Luís Dória Leó	Dr. Eduardo Lima de Matos
24/04/18	Dr. Eduardo Lima de Matos	Dr. Rodomarques Nascimento	Dr. Celso Luís Dória Leó

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS/SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DAS CÂMARAS CÍVEIS

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
05/04/18	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário	Dra. Adriana Ribeiro Oliveira	Dr. Ernesto Anizio Azevedo Melo
12/04/18	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Dr. Ernesto Anizio Azevedo Melo	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário
19/04/18	Dr. Josenias França do Nascimento	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário	Dr. José Carlos de Oliveira Filho

26/04/18	Dra. Adriana Ribeiro Oliveira	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Dr. Josenias França do Nascimento

Aracaju/SE, em 26 de março de 2018.

Carlos Augusto Alcântara Machado

Corregedor-Geral do Ministério Público

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Decisão de arquivamento

PROEJ nº 14.18.01.0034

DESPACHO

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Cuida-se de Notícia de Fato, instaurada para apuração de uma representação, formalizada pelos Condomínios Mansão Jardim Residence, Jardim de Londres, Le Provence, Ouro Verde, Ouro Negro e Fontana D'Trevi, por intermédio do protocolo do MP/SE, versando sobre a realização do evento denominado "Forrozão Entre Amigos", o qual está previsto para ocorrer no dia 14/04/2018, a partir das 20:00 horas, na Rua Antônio Carlos Leite Franco, s/n, Bairro Jardins, Aracaju/SE.

Insta destacar que, segundo os representantes dos citados Condomínios ocorreram diversos problemas no referido evento nos anos anteriores, o que prejudicou os moradores da Região, tendo em vista que ficaram impedidos de acessarem suas residências, bem como houve prejuízo à segurança do local.

Urge relatar que há preocupação dos Reclamantes no tocante à eventual perturbação do sossego e tranquilidade dos moradores dos Edifícios acima relacionados, considerando que o encerramento da festa em apreço está previsto para as 05:00 horas, devido ao volume alto do som no interior dos aludidos imóveis.

Os Reclamantes sustentam, finalmente, que o evento em comento não possui Estudo de Impacto de Vizinhança, o que entendem ser necessário devido à grande proporção do evento, conforme fotografias anexadas às fls. 05/06.

É o relatório.

No caso vertente, depreende-se que o evento denominado "Forrozão Entre Amigos" é de grande proporção, trazendo diversos transtornos à população que mora nas imediações da Rua Antônio Carlos Leite Franco, s/n, Bairro Jardins, Aracaju/SE.

A Seção XII da Lei nº 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade, prevê as hipóteses em que é necessário o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme texto abaixo transcrito:

"Seção XII - Do estudo de impacto de vizinhança

Art. 36. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

Art. 37. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I - adensamento populacional;

II - equipamentos urbanos e comunitários;

III - uso e ocupação do solo;

IV - valorização imobiliária;

V - geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI - ventilação e iluminação;

VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 38. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental."

O EIV é o instrumento preventivo de política urbana que precede a concessão de licenças e autorizações para construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos ou atividades que em potencial possam afetar a qualidade de vida de uma população residente em determinado local ou nas imediações.

Desse modo, nota-se que a matéria versada é de cunho urbanístico e ambiental, razão pela qual não se insere no rol de atribuições desta Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju.

Ante o exposto, por declínio de atribuições, determino a remessa desta Notícia de Fato para o conhecimento e providências que entender cabíveis pela 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada no Meio Ambiente e Urbanismo de Aracaju.

Determino, outrossim, que seja publicada no Diário Eletrônico do MP/SE a presente decisão de declínio de atribuições, para conhecimento de todos os Condomínios Reclamantes.

Anotações no PROEJ.

Aracaju, 28 de março de 2018.

Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 09/2018 - ADITAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 dias de março de 2018, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, promoveu o ADITAMENTO da Portaria nº 09/2018 que ensejou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 50.17.01.0073, tendo por objeto apurar a condição higiênico-sanitárias das carnes e seus subprodutos comercializados nos Mercados I e II, localizados no Município de Itabaiana/SE.

Itabaiana, 28 de março de 2018.

CLAUDIA DO AMARAL CALMON

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n. 014/2018

Autos nº 80.17.01.0068

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Patrimônio Público nos termos do art. 9º, VI, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1° e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4°, III, da Lei Complementar Estadual n° 02/90;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça Especializada, sob o nº 80.17.01.0068-PROEJ, após denúncia encaminhada à Ouvidoria do MPSE sobre a ausência de transparência e publicidade acerca dos pagamentos de Agência de Publicidade Austregesilo Junior Aragão Melo -ME ;

CONSIDERANDO o teor dos documentos acostados ao feito, atestando que houve sucessivos aditivos contratuais feitos com a

empresa de publicidade AUSTREGÉSILO JÚNIOR ARAGÃO MELO-ME, referente ao processo licitatório 017/2012, sem a realização de novo certame para aquisição de melhor proposta para a Administração Pública;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e, notadamente, frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

CONSIDERANDO que, quanto à inviabilidade de competição prevista no art. 25, esta "deve ser suficiente e bem fundamentada, demonstrando-se a existência de uma real e efetiva inviabilidade de competição"

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, social e interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis;

Resolvo instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE Inquérito Civil com fulcro no art. 31, parágrafo único, da Resolução n. 008/2015 - CPJ/MP-SE.

Art. 31. O Procedimento Preparatório de Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, por motivo justificável.

Parágrafo único. Vencido o prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva Ação Civil Pública ou o converterá em Inquérito Civil.

com o fito de continuar apurando o panorama noticiado perante este órgão promotorial e, ao final, deduzir a adequada intervenção no tocante à superação da lesão ao Patrimônio Público em espeque. De logo:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretário do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público Juliane Mendonça Noronha (art. 15, §3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária, nos termos do art. 15, § 1°, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

IV - Reitero integralmente despacho exarado ás fls. 23/24.

V- Afixe-se esta portaria no local de costume nos termos do art. 9º, VII, Resolução n. 008/2015 - CPJ.

Nossa Senhora do Socorro, 28 de março de 2018.

JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n. 013/2018

Autos nº 80.17.01.0066

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Patrimônio Público nos termos do art. 9º, VI, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1° e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4°, III, da Lei Complementar Estadual n° 02/90;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça Especializada, sob o nº 80.17.01.0066-PROEJ, após notícia encaminhada pelo TCE sobre ausência de divulgação, pelo Município de Nossa Senhora do Socorro, da lista com a ordem cronológica de credores;

CONSIDERANDO a inobservância da Resolução n° 296/2016 do TCE, no sentido de que houve descumprimento da lista consolidada dos credores e da ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos;

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/1993, em seu artigo 5°, determina a observância da cronologia de apresentação das faturas como critério definidor da escolha quanto ao fornecedor que deverá receber os pagamentos pendentes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429/92 que dispõe sobre as sanções aplicáveis nos casos de prática de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, social e interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis;

Resolvo instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE Inquérito Civil com fulcro no art. 31, parágrafo único, da Resolução n. 008/2015 - CPJ/MP-SE.

Art. 31. O Procedimento Preparatório de Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, por motivo justificável.

Parágrafo único. Vencido o prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva Ação Civil Pública ou o converterá em Inquérito Civil.

com o fito de continuar apurando o panorama noticiado perante este órgão promotorial e, ao final, deduzir a adequada intervenção no tocante à superação da lesão ao Patrimônio Público em espeque. De logo:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretário do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público Juliane Mendonça Noronha (art. 15, §3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária, nos termos do art. 15, § 1°, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

IV- Afixe-se esta portaria no local de costume nos termos do art. 9º, VII, Resolução n. 008/2015 - CPJ.

Nossa Senhora do Socorro, 23 de março de 2018.

JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)